

[Handwritten signature]

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se
Itapemirim, 6 de Setembro de 1948.

[Signature]
Prefeito Municipal

Lei n. 21

O Prefeito Municipal de Itapemirim, usando de atribuição que lhe confere o art. 51 - m. III - da Lei n. 65, de 30 de Dezembro de 1947, manda que tenha execução a seguinte lei da Câmara Municipal:

Art. 1º - Fica criada a taxa de 1% sobre o valor comprovado do produto que tiver procedência deste Município e oriundo da sua indústria, lavoura e pecuária.

Os únicos não estão sujeitos ao pagamento da taxa os produtos que se fizerem acompanhar da respectiva Nota de Venda expedida por estabelecimento comercial, industrial ou similar.

Art. 2º - A taxa a que se refere esta lei será aplicada, especialmente, em construção, conservação e melhoramento das vias de transportes terrestres do Município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e Publique-se.
Itapemirim, 27 de Setembro de 1948.

[Signature]
Prefeito Municipal

Lei n. 22

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A atual rua Nestor Gomes passará doravante a denominar-se Miguel Sad, em Barra do Itapemirim, nesta cidade.